



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100483-16.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100483-5)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 11º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 11º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro foi realizada de 14 a 18/05/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

	Correição*	Correição fev/2016*	Correição maio/2018
Total	xxx	4.447	2.331
Suspensos	xxx	645	184
Remetidos para julgar recurso	xxx	2.543	656
Tramitação ajustada	xxx	1.259	1.491

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 11/05/2018

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900012-4, SIAPRO), realizada de 15 a 19/02/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às



recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 03/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08160), e atendidas pelo Juízo em 11/05/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/04770).

1. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
2. Verificar e cobrar a devolução do processo nº 0017487-86.2015.4.02.5101 remetido ao órgão externo com prazo de devolução vencido;
3. Regularizar os processos suspensos cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;
4. Atentar para a inserção da classificação de sentença no corpo do referido ato, o qual deve corresponder ao tipo de sentença registrada no sistema Apolo, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
5. Observar e retificar, quando possível, a classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação como “vazias”;
6. Regularizar o tipo de intimação das sentenças cadastradas como “de expediente” e “interlocutória”;
7. Verificar a classificação dos tipos de intimação de sentença, de modo a evitar a duplicidade de cadastro, conforme fls. 21/22 do Relatório. Para tanto, se for o caso, deverá ser aberto chamado junto à Informática, a fim de regularizar a questão;
8. Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.

Vistos os fatos analisados no período de 14 a 18/5/2018, **concluí pela regularidade** do 11º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, regularizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de recursos repetitivos ou repercussão geral, com a vinculação dos feitos ao processo paradigma na ferramenta disponível no sistema de acompanhamento processual.

Por outro aspecto, a **Diretora de Secretaria relatou como boa prática a determinação, no despacho inicial, de intimar por e-mail a Agência do INSS para Demandas Judiciais (APSDJ) para apresentar cópia do processo administrativo do benefício objeto da ação previdenciária distribuída ao JEF, indo além da Resolução Conjunta nº 1, de 15/12/2015, do CNJ, Advocacia-Geral da União e Ministério do Trabalho e Previdência Social, que recomenda “Intimar o INSS ao tempo da citação, para juntar aos autos cópia do processo e perícia administrativos”.**

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em maio/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição, com elogios à boa prática constada.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 188

da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 1427330-12-0-186-3-462044 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>